

NCF Participações S.A.

CNPJ nº 04.233.319/0001-18 - NIRE 35.300.183.371

Companhia Aberta

Ata Sumária da 43ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.11.2020

Data, Hora, Local: Em 16.11.2020, às 10h, na sede social, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Cassiano Ricardo Scarpelli; Secretário: Antonio José da Barbara. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Disponibilização de Documentos:** A proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, registrada em reuniões dos referidos órgãos, realizadas em 26 e 27.10.2020, dispensadas suas transcrições por tratar-se de documentos lavrados em livro próprio, as quais foram colocadas sobre a mesa para apreciação dos acionistas. **Deliberações:** I. após a discussão pelos acionistas foi aprovada a proposta para captação, com alteração do montante de até R\$3,5 bilhões para até R\$3 bilhões de reais, com a emissão de debêntures pela Sociedade, em série única, com prazo de vencimento de 3 (três) anos, a contar da data de emissão; II. aprovaram a realização da emissão e a da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração de instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures ("Escritura"): (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do item (e) abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a serem subscritas e integralizadas será definida conforme demanda pelas Debêntures, e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento a Escritura, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Titulares das Debêntures ("Debenturistas"); (c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, em série única, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do item (e) abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a serem subscritas e integralizadas será definida conforme demanda pelas Debêntures, e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento a Escritura, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (d) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (e) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (f) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, com o acompanhamento pela Emissora, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 476, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final a ser utilizada para apuração da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding"). (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Comprovação de Titularidade:** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3"), em nome do titular das Debêntures, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (i) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados; (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia e a ser concluída em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (k) **Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures subscritas e integralizadas na primeira data de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão e até o encerramento do prazo de distribuição, em moeda corrente nacional pelo seu Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; (l) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será definida na Escritura ("Data de Emissão"); (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, ou de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, se for o caso, conforme previsto na Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (n) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (o) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, em todo caso, limitado à taxa máxima correspondente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusivo. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento; (p) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em razão de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, ou do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, se for o caso (conforme definidos na Escritura), o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento (ou na data em que for liquidada); (q) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga anualmente, nas datas a serem definidas na Escritura (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). De qualquer forma, nas hipóteses de realização de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, a Companhia se obriga, na data da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data do Resgate Antecipado Obrigatório, na data do Resgate Antecipado Facultativo, na data da Amortização Extraordinária Facultativa ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, a proceder à liquidação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário ou à amortização da respectiva parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; (r) **Repactuação:** Não haverá repactuação; (s) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação dos seus órgãos competentes, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, conforme definido pela Companhia, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"), observados os procedimentos a serem previstos na Escritura; (t) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, o Banco Bradesco S.A. não observe os níveis mínimos de capital descritos abaixo ("Níveis Mínimos de Capital"), os quais serão apurados trimestralmente pelo Banco Bradesco S.A. e informados pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da divulgação das informações financeiras trimestrais da Companhia, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), observados os procedimentos a serem previstos na Escritura:

	Até Março/2021	Abril/2021 a Setembro/2021	Outubro/2021 a Março/2022	A partir de Abril/2022
Capital Principal Mínimo	6,75%	7,13%	7,50%	8,00%
Capital Nível I Mínimo	8,25%	8,63%	9,00%	9,50%
Índice de Basileia Total	≥ 10,25%	≥ 10,63%	≥ 11,00%	≥ 11,50%

(u) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, exclusivamente nas datas correspondentes ao prazo de 12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (ii) acrescido de prêmio *flat* de

resgate, conforme o percentual indicado na tabela a seguir, sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo:

Data de Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo
12 meses contados da Data de Emissão	0,50%
24 meses contados da Data de Emissão	0,25%

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, exclusivamente nas datas correspondentes ao prazo de 12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); e (ii) acrescido de prêmio *flat* de resgate, conforme o percentual indicado na tabela a seguir, sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa
12 meses contados da Data de Emissão	0,50%
24 meses contados da Data de Emissão	0,25%

(w) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o estipulado no artigo 13 da Instrução nº 476, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, observados ainda, quando em vigor, os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; (x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"); (z) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura; (aa) **Garantias Reais:** As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, as quais poderão ser utilizadas até o limite do valor das Debêntures efetivamente colocadas, nos termos a serem previstos nos respectivos Contratos de Garantia: (i) alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Companhia, as quais representam, nesta data (16.11.2020), 177.221.173 (cento e setenta e sete milhões, duzentas e vinte e uma mil, cento e setenta e três) ações ordinárias, observados os termos a serem previstos na Escritura, bem como os respectivos dividendos e direitos relacionados, incluindo, mas não se limitando a, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações de maneira proporcional à quantidade de ações alienadas fiduciariamente, sendo que a alienação fiduciária das ações é realizada sob condição suspensiva ("Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva"), nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), estando a plena eficácia e a efetiva constituição da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva condicionada à liberação e consequente extinção dos ônus atualmente existentes sobre ações objeto da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 15 de setembro de 2016 entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Companhia ("3ª Emissão"), observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e (ii) cessão fiduciária de 7.500 (sete mil e quinhentas) letras financeiras subordinadas emitidas pelo Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia, com o valor unitário de emissão de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando o valor de R\$3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), acrescidas da respectiva remuneração, registradas junto à B3 sob o nº LFS1500001, observados os termos a serem previstos na Escritura e sendo certo que a cessão fiduciária das letras financeiras é realizada sob condição suspensiva ("Cessão Fiduciária de Letras Financeiras sob Condição Suspensiva" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva, "Garantias"), nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a plena eficácia e a efetiva constituição da Cessão Fiduciária de Letras Financeiras sob Condição Suspensiva condicionada à liberação e consequente extinção dos ônus atualmente existentes sobre as letras financeiras objeto da Cessão Fiduciária de Letras Financeiras sob Condição Suspensiva nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 06 de setembro de 2016 entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 3ª Emissão. A garantia prevista no item (i) acima será constituída nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado previamente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante, por meio do qual a Companhia deverá garantir as obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão e das Debêntures ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e a garantia prevista no item (ii) acima será constituída nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Letras Financeiras" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"); (bb) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados para a realização do pagamento das debêntures objeto da 3ª Emissão até o limite do Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial; (cc) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob o regime de melhores esforços de colocação da quantidade total efetiva das Debêntures, que serão objeto da Oferta Restrita, nos termos a serem negociados no respectivo contrato de distribuição das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (dd) **Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura. III. autorizaram a constituição, em garantia das Debêntures, da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e da Cessão Fiduciária de Letras Financeiras sob Condição Suspensiva; IV. autorizaram a celebração de aditamento a Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding; e V. ratificaram todas as providências já tomadas pela Diretoria da Sociedade relativas à captação dos recursos mediante a emissão de debêntures, ora aprovada. Em consequência, fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os demais atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, bem como a constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à celebração da Escritura, do contrato de distribuição e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer aditamentos, à contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Escriturador e banco liquidante, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária ou não, perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo e à B3 ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e/ou divulgação da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Quórum da Deliberação:** Unanimidade de votos. **Esclarecimentos:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Presidente:** Cassiano Ricardo Scarpelli; **Secretário:** Antonio José da Barbara; **Acionistas:** Fundação Bradesco, Nova Cidade de Deus Participações S.A. e Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações, todas representadas por seus procuradores, senhores Aires Donizete Coelho e Antonio Campanha Junior. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. NCF Participações S.A. a) Antonio José da Barbara - Secretário. **Certidão** - Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob número 500.628/20-8, em 27.11.2020. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

NCF Participações S.A.

CNPJ nº 04.233.319/0001-18 - NIRE 35.300.183.371
Companhia Aberta

Ata Sumária da 43ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.11.2020

Data, Hora, Local: Em 16.11.2020, às 10h, na sede social, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Cassiano Ricardo Scarpelli; Secretário: Antonio José da Barbara. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Editais de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Disponibilização de Documentos:** A proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, registrada em reuniões dos referidos órgãos, realizadas em 26 e 27.10.2020, dispensadas suas transcrições por tratar-se de documentos lavrados em livro próprio, as quais foram colocadas sobre a mesa para apreciação dos acionistas. **Deliberações:** I. após a discussão pelos acionistas foi aprovada a proposta para captação, com alteração do montante de até R\$3,5 bilhões para até R\$3 bilhões de reais, com a emissão de debêntures pela Sociedade, em série única, com prazo de vencimento de 3 (três) anos, a contar da data de emissão; II. aprovaram a realização da emissão e a da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração de instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures ("Escritura"); (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do item (e) abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a serem subscritas e integralizadas será definida conforme demanda pelas Debêntures, e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento a Escritura, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, em série única, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do item (e) abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a serem subscritas e integralizadas será definida conforme demanda pelas Debêntures, e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento a Escritura, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (d) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (e) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (f) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, com o acompanhamento pela Emissora, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 476, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final a ser utilizada para apuração da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding"); (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Comprovação de Titularidade:** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3"), em nome do titular das Debêntures, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (i) **Convertibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados; (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie girográfrica a ser concluída em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (k) **Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures subscritas e integralizadas na primeira data de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão e até o encerramento do prazo de distribuição, em moeda corrente nacional pelo seu Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; (l) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será definida na Escritura ("Data de Emissão"); (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, ou de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, se for o caso, conforme previsto na Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (n) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (o) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, em todo caso, limitado à taxa máxima correspondente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento; (p) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em razão de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, ou do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, se for o caso (conforme definidos na Escritura), o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento (ou na data em que for liquidada); (q) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga anualmente, nas datas a serem definidas na Escritura (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). De qualquer forma, nas hipóteses de realização de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, a Companhia se obriga, na data da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data do Resgate Antecipado Obrigatório, na data do Resgate Antecipado Facultativo, na data da Amortização Extraordinária Facultativa ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, a proceder à liquidação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário ou à amortização da respectiva parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; (r) **Repactuação:** Não haverá repactuação; (s) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação dos seus órgãos competentes, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, conforme definido pela Companhia, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"), observados os procedimentos a serem previstos na Escritura; (t) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, o Banco Bradesco S.A. não observe os níveis mínimos de capital descritos abaixo ("Níveis Mínimos de Capital"), os quais serão apurados trimestralmente pelo Banco Bradesco S.A. e informados pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da divulgação das informações financeiras trimestrais da Companhia, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), observados os procedimentos a serem previstos na Escritura:

	Até Março/2021	Abril/2021 a Setembro/2021	Outubro/2021 a Março/2022	A partir de Abril/2022
Capital Principal Mínimo	6,75%	7,13%	7,50%	8,00%
Capital Nível I Mínimo	8,25%	8,63%	9,00%	9,50%
Índice de Basileia Total	≥ 10,25%	≥ 10,63%	≥ 11,00%	≥ 11,50%

(u) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, exclusivamente nas datas correspondentes ao prazo de 12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (ii) acrescido de

prêmio *flat* de resgate, conforme o percentual indicado na tabela a seguir, sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo:

Data de Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo
12 meses contados da Data de Emissão	0,50%
24 meses contados da Data de Emissão	0,25%

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, exclusivamente nas datas correspondentes ao prazo de 12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); e (ii) acrescido de prêmio *flat* de resgate, conforme o percentual indicado na tabela a seguir, sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa
12 meses contados da Data de Emissão	0,50%
24 meses contados da Data de Emissão	0,25%

(w) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o estipulado no artigo 13 da Instrução nº 476, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, observados ainda, quando em vigor, os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; (x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"); (z) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura; (aa) **Garantias Reais:** As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, as quais poderão ser utilizadas até o limite do valor das Debêntures efetivamente colocadas, nos termos a serem previstos nos respectivos Contratos de Garantia: (i) alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Companhia, as quais representam, nesta data (16.11.2020), 177.221.173 (cento e setenta e sete milhões, duzentas e vinte e uma mil, cento e setenta e três) ações ordinárias, observados os termos a serem previstos na Escritura, bem como os respectivos dividendos e direitos relacionados, incluindo, mas não se limitando a, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações de maneira proporcional à quantidade de ações alienadas fiduciariamente, sendo que a alienação fiduciária das ações é realizada sob condição suspensiva ("Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva"), nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), estando a plena eficácia e a efetiva constituição da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva condicionada à liberação e consequente extinção dos ônus atualmente existentes sobre ações objeto da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 15 de setembro de 2016 entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Companhia ("3ª Emissão"), observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e (ii) cessão fiduciária de 7.500 (sete mil e quinhentas) letras financeiras subordinadas emitidas pelo Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia, com o valor unitário de emissão de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando o valor de R\$3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), acrescidas da respectiva remuneração, registradas junto à B3 sob o nº LFSC1500001, observados os termos a serem previstos na Escritura e sendo certo que a cessão fiduciária das letras financeiras é realizada sob condição suspensiva ("Cessão Fiduciária de Letras Financeiras sob Condição Suspensiva" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva, "Garantias"), nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a plena eficácia e a efetiva constituição da Cessão Fiduciária de Letras Financeiras sob Condição Suspensiva condicionada à liberação e consequente extinção dos ônus atualmente existentes sobre as letras financeiras objeto da Cessão Fiduciária de Letras Financeiras sob Condição Suspensiva nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 06 de setembro de 2016 entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 3ª Emissão. A garantia prevista no item (i) acima será constituída nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado previamente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante, por meio do qual a Companhia deverá garantir as obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão e das Debêntures ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e a garantia prevista no item (ii) acima será constituída nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Letras Financeiras" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"); (bb) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados para a realização do pagamento das debêntures objeto da 3ª Emissão até o limite do Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial; (cc) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob o regime de melhores esforços de colocação da quantidade total efetiva das Debêntures, que serão objeto da Oferta Restrita, nos termos a serem negociados no respectivo contrato de distribuição das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (dd) **Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura. III. autorizaram a constituição, em garantia das Debêntures, da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e da Cessão Fiduciária de Letras Financeiras sob Condição Suspensiva; IV. autorizaram a celebração de aditamento a Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding; e V. ratificaram todas as providências já tomadas pela Diretoria da Sociedade relativas à captação dos recursos mediante a emissão de debêntures, ora aprovada. Em consequência, fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os demais atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, bem como a constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à celebração da Escritura, do contrato de distribuição e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer aditamentos, à contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Escriturador e banco liquidante, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como a prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária ou não, perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo e à B3 ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e/ou divulgação da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Quórum da Deliberação:** Unanimidade de votos. **Esclarecimentos:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Presidente:** Cassiano Ricardo Scarpelli; **Secretário:** Antonio José da Barbara; **Acionistas:** Fundação Bradesco, Nova Cidade de Deus Participações S.A. e Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações, todas representadas por seus procuradores, senhores Aires Donizete Coelho e Antonio Campanha Junior. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. NCF Participações S.A. a) Antonio José da Barbara - Secretário. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certificado de registro sob número 500.628/20-8, em 27.11.2020. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.